

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2016

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A UNIVERSIDADE  
COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ –  
UNOCHAPECÓ, VISANDO AÇÕES CONJUNTAS NO  
ATENDIMENTO DE CONSUMIDORES JUNTO AO  
PROCON**

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade, CNPJ/MF n.º 83.021.808/0001-82, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **LUCIANO BULIGON**, portador de RG n.º 404.191.512-7 e inscrito no CPF sob o n.º 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a colaboração da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei Complementar n.º 54, de 02 de junho de 1998 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 6.904 de 1999, neste ato representado pelo seu Coordenador, **RODRIGO ANTONIO FOLLE**, portador do RG n.º 4.619.464 e inscrito no CPF sob n.º 027.474.669-73, doravante denominado e de outro lado a **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu Reitor, prof. **CLAUDIO ALCIDES JACOSKI**, portador do RG n.º 1.618.038 e inscrito no CPF sob n.º 526.689.249-87, doravante denominada de **UNOCHAPECÓ**, resolvem em comum acordo celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente convênio está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Chapecó - SC, em seu Art. 77, Inciso XVII, com amparo na Lei Complementar n.º 54, de 02 de junho de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO**, através do **PROCON** e a **UNOCHAPECÓ**, visando a realização de atendimentos aos consumidores carentes, cujas tentativas de conciliação administrativa não foram exitosas, com a finalidade do ajuizamento



Handwritten signatures and initials of the representatives of the Municipality and the University, along with a small number '1' at the bottom right.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

de ação contenciosa perante os Juizados Especiais Cíveis de Chapecó e realização das respectivas audiências conciliatórias designadas em tais processos judiciais.

**Parágrafo primeiro.** Considerando o intuito de solucionar a relação entre fornecedor e consumidor, exclui-se do objeto deste convênio a propositura de ações judiciais que por sua complexidade, objetivem indenizações por dano moral ou outras compensações materiais além do bem objeto de consumo.

**Parágrafo segundo.** Para efeitos deste convênio, somente serão encaminhados para a UNOCHAPECÓ, os consumidores desassistidos de advogado e que manifestem expressamente na audiência do **PROCON** o interesse de promover ação judicial através dos estagiários da UNOCHAPECÓ, o que deverá constar em ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO diretamente ou através do PROCON, além de cumprir com as atribuições legalmente previstas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar salas no prédio da Ala Sul da Arena Condá, à Rua Clevelândia, nº 727 E, centro, na cidade de Chapecó-SC, compatíveis para a consecução dos objetivos deste convênio, possibilitando a realização das audiências e ser campo de estágio do Curso de Direito da UnoChapecó;
- II. Fornecer o material de expediente necessário realização das audiências do PROCON e atendimento aos consumidores;
- III. Disponibilizar uma linha telefônica ou ramal de central telefônica;
- IV. Disponibilizar acesso à internet;
- V. Realizar os serviços necessários para a manutenção e conservação do imóvel;
- VI. Realizar o treinamento para as pessoas designadas;
- VII. Encaminhar à UNOCHAPECÓ, mediante carga e responsabilidade, os processos administrativos de consumidores desassistidos de advogados, cujos atos conciliatórios não foram exitosos e consta manifestação expressa de vontade do consumidor na ata de audiência, do interesse de promover a ação judicial através dos estagiários da UNOCHAPECÓ;
- VIII. Arcar com as despesas de correio, quando necessário comunicar os consumidores da realização de atos administrativos ou judiciais;
- IX. Prover todas as demais ações de competência do PROCON necessárias a perfeita execução deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ**

A UNOCHAPECÓ obriga-se a:



*[Handwritten signatures and initials]*

*ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ*

- I. Disponibilizar professores que orientarão as turmas de estágio;
- II. Fornecer os equipamentos de informática necessários ao pleno funcionamento das atividades no local;
- III. Fornecer o material de expediente para ser utilizados pelos alunos e professores;
- IV. Organizar semestralmente as turmas de estágio obrigatório, visando cumprir este convênio;
- V. Avaliar os estudantes/estagiários selecionados para as respectivas turmas de estágio que serão alocadas no PROCON;
- VI. Orientar os estagiários em relação a ética na condução dos processos e confidencialidade nos assuntos dos consumidores atendidos;
- VII. Adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar a realização de audiências e procedimentos judiciais na sede do PROCON;
- VIII. Adotar todas as demais ações necessárias a perfeita execução deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto deste convênio, visando a total adequação do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

O presente convênio não ensejará qualquer espécie de responsabilidade entre as partes convenientes no âmbito da legislação trabalhista e previdenciária, bem como com os usuários do objeto deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio passa a vigorar a partir de sua assinatura por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, ou rescindido mediante comunicação da parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não implicando sua rescisão em qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

As partes darão amplo e integral conhecimento deste convênio aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no órgão oficial de publicação do Município.

**Parágrafo único.** Qualquer divulgação deste convênio deverá ser mencionado as partes convenientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

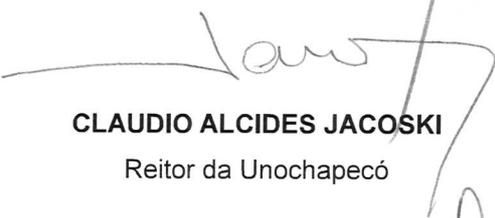
As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo pelas partes convenientes e, na impossibilidade de fazê-lo, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó-SC, 01 de agosto de 2016.

  
**LUCIANO BULIGON**  
Prefeito de Chapecó

  
**RODRIGO ANTONIO FOLLE**  
Coordenador do PROCON

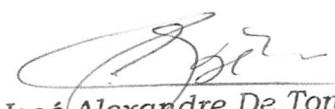
  
**CLAUDIO ALCIDES JACOSKI**  
Reitor da Unochapecó

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Gláudio Wandré Vicentin  
CPF: 056.731.459.69

  
Nome: Luciane Aparecida Filipini Stobe  
CPF: 021.325.399-28

  
Prof.<sup>ª</sup> Silvana Muraro Wildner  
Vice-Reitora de Ensino, Pesquisa  
e Extensão  
UNOCHAPECÓ

  
José Alexandre De Toni  
Vice-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ

  
Ricardo Antonio Cavalli  
Procurador Geral do Município  
CHAPECÓ 248

